



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI CM Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina-se de "**VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**", a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá denominação de "**VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**", a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 11 de Dezembro de 2019.

**Vereador Fabrício Amaral**

## VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA

Nascido em : 16 de agosto de 1953

Falecido em : 20 de maio de 2010

- Foi Gerente do banco Bradesco por 25 anos, atuando em vários municípios do estado de Minas Gerais.
- Foi gerente do banco Bradesco, agência de Iturama entre janeiro de 1988 á julho de 1991.
- Foi empresário do ramo de construção civil, onde tinha uma vidraçaria chamada A Vitrolar, de 1992 a maio de 2010.
- Foi tesoureiro da paroquia Santa Rosa de Lima, por 5 anos, desde padre finado Martins à vinda do vigário padre Tonhão.
- Casado por 35 anos com Ieda Aparecida de Freitas Oliveira, onde teve teus filhos: Patricia de Freitas Oliveira e Rodrigo Henrique de Oliveira.
- Foi presidente do partido PRB por 4 anos, onde ajudou em diversas campanhas políticas, tanto nas esferas municipais, estaduais e federais.
- Ganhou várias moções de aplausos da Câmara Municipal de Iturama - MG, por ajudar Instituições de caridades, como APAE, Lar dos velhinhos e etc.
- Foi Filiado nos partidos PR e PRB.

Fabrício Adão Dias Amaral



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI CM Nº 42/2019

**ASSUNTO: DENOMINA-SE DE "VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA" A ATUAL RUA 03, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

De autoria do Vereador Fabrício Adão Dias Amaral, o projeto pretende dar denominação de "**VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**" A ATUAL RUA 03, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

· Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

*"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

Está anexo ao Projeto de Lei currículo do homenageado, subscrito pelo vereador, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 12 de dezembro de 2019.



David Tribolli Corrêa  
Advogado